



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/84

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Considerando que, na forma do Art. 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 887/84, datado de 12.07.84, foi instituído o reajuste semestral de vencimentos e salários dos servidores desta Câmara Municipal, a partir de 01 de dezembro do corrente ano;

Considerando que, a não fixação do percentual do referido reajuste pela citada Lei resultou naturalmente do fato de que seria o mesmo o que viesse a ser estabelecido por Lei Federal aos trabalhadores incluídos no amparo da Lei nº 6.708, de 30.10.79, com as alterações introduzidas pela legislação posterior específica, o que faz prescindir de expedição de nova lei municipal;

Considerando que, o Poder Executivo certamente, por essa razão até a presente data, também não remeteu para esta Casa Projeto de Lei fixando o aludido percentual para os seus servidores, contemplados pela Lei nº 887/84, sem o estabelecimento de um parâmetro que pudesse servir de base a esta Câmara Municipal, para aplicação a seus servidores, Faz saber que a Câmara Municipal da Serra aprovou e ela promulga a seguinte

### R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica concedido um Abono Provisório de 40% (quarenta por cento) calculado sobre os vencimentos ou salário-base dos servidores da Secretaria da Câmara Municipal da Serra, a partir de 1º de dezembro de 1984, até a data que passar a vigor o percentual estabele



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cido para os servidores municipais, quando então este abono será incorporado definitivamente aos respectivos vencimentos e salários, observado aquele percentual.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Resolução correrá por conta da dotação específica própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões "Emílio Garrastazu Médici", em 28 de novembro de 1984.

HERMINIO FRAGA GOMES

Presidente

JOSÉ CAJUZA MORAES

Vice-Presidente

JORGE ADÃO BARCELLOS

Secretário